



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 171 • São Paulo, sábado, 10 de setembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.183, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 655.510,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de julho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO		
51001 SECRETARIA DE GOVERNO		
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	655.510,00
TOTAL	1	655.510,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.391.5104.5725 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO			655.510,00
	1	3	655.510,00
TOTAL			655.510,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO		
51001 SECRETARIA DE GOVERNO		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS	1	655.510,00
-P. JURÍDICA	1	655.510,00
TOTAL	1	655.510,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.5100.5533 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARI			655.510,00
	1	3	655.510,00
TOTAL			655.510,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM		
16083 9º III	655.510,00	655.510,00 0,00
TOTAL GERAL	655.510,00	655.510,00 0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 9-9-2016

Designando, nos termos do art. 23 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão:

Titular: Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Carvalho Pacheco que, na oportunidade, fica dispensado; e

Suplente: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, RG 4.700.031-4, em complementação ao mandato Ana Paula Inácio da Silva que, na oportunidade, fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo DER 262.916-2012 (CC-156.123-14), sobre autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo e Modificativo: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes, e à vista do Parecer AJG 336-2016 e da manifestação de fls.1094/1100, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao convênio celebrado em 22-12-2011, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A., que tem por objeto

o estabelecimento de diretrizes e atividades correlatas para a implantação do Empreendimento Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte, nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

2º Termo de Aditamento

PROCESSO: 30866/2015 (1982/2014)

CONVÊNIO: 1026/2014

PARECER JURÍDICO: 551/2016

OBJETO: Infraestrutura no Centro de Desenvolvimento Industrial de Assis

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ASSIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 375 e 540, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: Inalterada

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 820.507,51 (oitocentos e vinte mil quinhentos e sete e reais e cinquenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.001 (um mil e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03/07/2014 e aditado em 18/03/2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 09-09-2016

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 33930/2015 (2189/2014)

CONVÊNIO: 1001/2014

PARECER JURÍDICO: 537/2016

OBJETO: Infraestrutura urbana - Construção de Parque PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GARÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para construção de Parque Linear – Tibiriça, contemplando sistema viário, calçamento, ciclo faixa, projeto elétrico/iluminação e drenagem, abarcando a Rua Cezarino Cardinale e ligação dos Bairros Frei Aurélio Di Falco e Jardim Paulista, conforme projeto às fls. 111/175 e 178 do Vol. 1.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

SISTEMA VIÁRIO, CALÇAMENTO, CICLO FAIXA, PROJETO ELÉTRICO E DRENAGEM

SISTEMA VIÁRIO: 2.340,00 m²;

Transporte de solo de 1ª a 2ª categoria: 585,00m³;

Pavimentação asfáltica: 2.340,00m²;

Sinalização horizontal: 81,60 m²;

CALÇAMENTO

Execução de perfil extrusado: 28,00m³;

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 62,40m³;

Plantio de grama batatais em placas: 416,00m²;

Rampa de acessibilidade: 4,00 unidades

DRENAGEM

Boca de Lobo dupla tipo PMSF, com tampa de concreto: 4,00 unidades;

Gabião em tela galvanizada: 9,00m³;

Tubo de concreto (PA-2) DN=600mm: 53,00 metros;

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 5,96m³;

COMPLEMENTO DA SEÇÃO OVÓIDE

Tubo ovóide de seção de 9,00 m²: 5,00 unidades;

Cerca de tela de aço galvanizado de 2": 474,02 metros;

Plantio de grama batatais em placas: 1.400,00m²

Gabião em tela galvanizada: 50,00m³;

CALÇAMENTO/ CICLOFAIXA / ILUMINAÇÃO

Plantio de grama batatais em placas: 700,44m²

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 157,60m³;

Rampa de acessibilidade: 2,00 unidades;

Caixa de passagem: 26,00 unidades;

Postes de aço cônico contínuo: 26,00 unidades

Luminária de LED retangular para porte de 4.750 até 7.800 lm, eficiência mínima 95 lm/W: 52,00 unidades

CICLOFAIXA: 1.048,40m² (trecho da Rua Cezarino Cardinale)

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria: 155,07m³;

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 153,07m³;

Acrílico para quadras e pisos cimentados: 1.048,40m²;

CALÇADA NA NOVA VIA DE ACESSO DE BAIRROS: 624,00m²

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 62,40 m³;

Terra vegetal orgânica comum: 41,60m³;

Plantio de grama batatais em placas: 416,00 m²;

NOVA VIA DE ACESSO: 696,66m²

Plantio de grama batatais em placas: 696,66 m²;

Banco de concreto pré-moldado: 14,00 unidades;

Cerca em tela de aço galvanizado: 520,00 metros

Caixa de passagem: 16,00 unidades;

Poste de aço cônico contínuo: 14,00 unidades

CALÇADA (trecho 2 – Rua Cezarino Cardinale: 344,22m²)

Plantio de grama batatais em placas: 1.652,41 m²;

Concreto usinado, fck= 20,0 MPa: 34,42 m³;

Acrílico para quadras e pisos cimentados: 480,00m²;

Banco de concreto pré-moldado: 33,00 unidades

Cerca em tela de aço galvanizado: 505,22 metros

CALÇADA (trecho 3)

Cerca em tela de aço galvanizado: 583,53 metros

Plantio de grama batatais em placas: 1.955,50 m²;

Limpeza da obra: 3.448,39 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 178, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.022.240,76 (um milhão e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior;

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03/07/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 09-09-2016

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
Processo 85623/2013
Parecer AJG 297/2015

- Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 267/2013 – Projeto Praça de Exercícios do Idoso

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 159 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 08-09-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 025/2015 - Processo FUSSESP 146228/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos

Parecer CJ 88/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Comunidade Terapêutica Amor e Vida

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 185 a 190 do Processo FUSSESP 146228/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 81.808,22, sendo R\$ 37.708,22 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 44.100,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 09-09-2016

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 322/2014 - Processo FUSSESP nº 146233/2014, objetivando alterar o plano de trabalho e reduzir o valor conveniado

Parecer CJ nº 97/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a ORPAS – Obras Recreativas, Profissionais, Artísticas e Sociais

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 142 a 148 do Processo FUSSESP nº 146233/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 96.085,42, sendo R\$ 29.515,42 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 66.570,00 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I), que serão repassados nos termos especificados no Cronograma de Desembolso (Anexo II).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 09 de setembro de 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 8-9-2016
PROCESSO ARTESP 017.421/2014
Protocolo ARTESP 273.247/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 017.421/2014 (Protocolo 273.247/14), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0014/16 (fls. 46/48), que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0362/14; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 32733/14 (fl. 19); FD DIN 53251/14 (fl. 30); FD DIN 56000/15 (fl. 32); FD DAI 49764/15 (fls. 33/35); FD DAI 49961/15 (fl. 36); FD DIN 07029/1